



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

L I D O
Em. 16 / 5 / 18
Secretaria Legislativa

IND 14293/2018

INDICAÇÃO Nº 2018
(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE - MDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, a implantação de sinalização estatigráfica e redutores de velocidade na via marginal à DF 250, na altura do Km 2 ao Km 3, nos acessos ao complexo comercial Trevizzo, à Coordenação Regional de Ensino, ao Colégio Barão do Rio Branco e ao Condomínio Novo Horizonte, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, a implantação de sinalização estatigráfica e redutores de velocidade na via marginal à DF 250, na altura do Km 2 ao Km 3, nos acessos ao complexo comercial Trevizzo, à Coordenação Regional de Ensino, ao Colégio Barão do Rio Branco e ao Condomínio Novo Horizonte, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária à instalação de um mecanismo redutor de velocidade (lombada eletrônica ou quebra-molas) na DF 250, na altura dos quilômetros 2 e 3, que passou a ter o trânsito intensificado com a abertura da nova via marginal. Assim, com vistas em proporcionar a tão almejada segurança no trânsito, apresento esta Indicação e, no anseio por uma resposta positiva, antecipo agradecimentos.

Por se tratar de justo pleito, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 14293 / 2018

Folha Nº 01 mtd



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☒ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 16/05/2018 16:54


Alex Cojorian
Matrícula 13171

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 14293 / 2018
Folha Nº 02 mld.